

GUIA DE ACESSO AO GESTOR DE GARANTIAS

14/06/2024

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. REQUISITOS PARA A AQUISIÇÃO DA CONDIÇÃO DE UTILIZADOR DE CONTA DE GARANTIAS	3
3. PROCEDIMENTO DE REGISTO DO UTILIZADOR DE CONTAS DE GARANTIAS.....	4
3.1 Envio de informação geral através da página web pública.....	4
3.2 Envio de informação detalhada através da Plataforma de Gestão de Garantias	5
3.3 Finalização do processo de acesso	6
4. INFORMAÇÃO ADICIONAL.....	7
4.1 Intercâmbios de informação com a MIBGAS	7
4.2 Regulamentação aplicável	7
4.3 Meios informáticos.....	7
4.4 Software e Documentação para o Acesso à Plataforma de Gestão de Garantias	7
4.5 Processo de requerimento de certificados adicionais	8
5. FORMALIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE GARANTIAS	9
5.1 Requerimentos de formalização e atribuição de Garantias.....	9
5.2 Morada para o envio, entrega e recolha de documentos de Garantias.....	10
5.3 Horários e prazos de processamento de Garantias	10
6. PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DO REGISTO DO UTILIZADOR DE CONTAS DE GARANTIA	13
7. MODELOS.....	14
ANEXO I.	15
ANEXO II.	16
ANEXO III.	35

1. INTRODUÇÃO

O presente Guia de Acesso ao Gestor de Garantias apresenta os passos a seguir para adquirir a condição de Utilizador de Conta de Garantias no Gestor de Garantias do sistema de gás.

Adicionalmente, no sentido de estabelecer uma documentação normalizada que facilite a sua consulta e evite demoras nos processos a levar a cabo com o Gestor de Garantias, foram incluídos como Anexos uma série de modelos entre os quais figuram, entre outros, os tipos de poderes requeridos e as competências a desenvolver pelos Utilizadores de Contas de Garantias.

2. REQUISITOS PARA A AQUISIÇÃO DA CONDIÇÃO DE UTILIZADOR DE CONTA DE GARANTIAS

Tal como se estabelece nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás, entende-se por “Utilizador de Conta de Garantias” toda aquela pessoa jurídica que, tendo assinado o Documento de Aceitação e Adesão às Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás, se encontra associada a uma Conta de Garantias.

Para adquirir a condição de Utilizador de Conta de Garantias, dever-se-ão cumprir os seguintes requisitos:

- » Ter aceitado expressamente as normas e condições de funcionamento, assinando o correspondente Documento de Aceitação e Adesão às Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.
- » Ter fornecido os diversos dados operativos associados à sua participação no sistema de gás, assim como toda a informação necessária para os processos de formalização e atribuição de Garantias, tal como se descreve neste guia.

Este último requisito poderá ser satisfeito, principalmente, através de um procedimento electrónico constituído basicamente por duas fases:

1. A primeira fase é realizada através da página web pública da MIBGAS (<http://www.mibgas.es>), mediante o envio dos dados requeridos num formulário, no qual se deve fornecer informação geral da pessoa requerente que deseja adquirir a condição de Utilizador de Conta de Garantias.
2. A segunda fase é realizada através da Plataforma do Gestor de Garantias (<https://www.market.mibgas.es/>), cujo acesso é feito exclusivamente por meio de um certificado electrónico; nesta fase é solicitada informação pormenorizada para a sua participação no Gestor de Garantias e decorrem vários processos paralelos onde a pessoa requerente é informada electronicamente sobre a evolução de cada um deles.

Em determinados passos deste procedimento electrónico será necessário o envio de documentação adicional em papel.

3. PROCEDIMENTO DE REGISTO DO UTILIZADOR DE CONTAS DE GARANTIAS

3.1 Envio de informação geral através da página web pública

Para iniciar os trâmites necessários à adesão ao Gestor de Garantias, dever-se-á preencher o formulário de registo, disponível na página web pública da MIBGAS (<http://www.mibgas.es> > Gestão de Garantias > Torne-se Utilizador de conta de garantias).

Todos os campos obrigatórios do formulário deverão ser preenchidos:

Dados da empresa

- » Denominação Social
- » NIPC Código de Identificação Fiscal
- » Código EIC

Dados do mandatário

- » Nome
- » Primeiro apelido
- » Segundo apelido (facultativo)
- » NIE/ Cartão de Cidadão/ Passaporte
- » Telefone de contacto
- » Telemóvel (facultativo)
- » E-mail de contacto

Perfil de Registo, a escolher entre:

- » Agente do Mercado: para estar registado não só como Utilizador de Conta de Garantias no Gestor de Garantias, mas também para a participação no Mercado Organizado de Gás
- » Utilizador de Conta de Garantias: para estar registado exclusivamente como Utilizador de Conta de Garantias no Gestor de Garantias.

Forma de acção no Mercado:

Este menu só irá aparecer se se tiver marcado a opção de “Agente de Mercado”. Em tal caso, as opções a escolher serão:

- » Agente por conta própria: Se o Agente actua em seu nome, podendo representar por sua vez outros Agentes.
- » Entidade Representante: Pessoa jurídica que não é Agente e que levará a cabo as acções em nome dos seus representados.
- » Agente Representado: Se agir através de um representante pessoa jurídica.

Dados de envio do certificado:

- » E-mail para o envio do certificado de *software*
- » E-mail para o envio do PIN do certificado de *software*

Uma vez preenchido deve-se premir o botão *Enviar*.

Para além do formulário, deve ser enviada à MIBGAS a seguinte documentação em papel:

- » Cópia de documento comprovativo do Número de Identificação Fiscal (N.I.F.) da entidade que se deseja tornar Utilizador de Conta de Garantias, emitido pela Agência Tributária.
- » Cópia do Documento Nacional de Identidade ou passaporte do requerente, pessoa incluída no formulário como Mandatário da entidade, que deverá ter poderes suficientes para a realização de todas as acções e a assinatura de todos os documentos necessários para a completa adesão do requerente ao Gestor de Garantias.
- » Cópia simples ou declaração notarial dos poderes de representação do Mandatário da entidade, que deverá ter poderes suficientes para a realização de todas as acções e a assinatura de todos os documentos necessários para a completa adesão do requerente ao Gestor de Garantias.

Estes poderes serão válidos para a MIBGAS sempre que se trate de:

- » Poderes em conformidade com o modelo incluído no presente guia (Modelo I do Anexo I).
- » Poderes de representação gerais e suficientes, sem limite de quantidade e concedidos com carácter solidário.

O **Modelo I** do Anexo I do presente documento inclui um formato de poderes que pode ser utilizado para acreditar os poderes de representação de uma entidade requerente.

Estes documentos, ainda que tenham de ser enviados por correio postal, poderão ser remetidos previamente em formato PDF a usuarios@mibgas.es, para a sua devida acreditação.

Depois de examinar e verificar a documentação apresentada, a MIBGAS emitirá um certificado electrónico pessoal de acesso ao sistema de informação do Gestor de Garantias, em nome da pessoa que tiver sido autorizada a realizar os trâmites administrativos. Este certificado e as chaves de assinatura serão entregues num certificado digital.

Este certificado será enviado (em conjunto com os elementos e a informação necessária para a sua utilização) ao endereço introduzido no formulário, ao cuidado do referido Mandatário. Paralelamente, será enviado, também àquele mesmo endereço, um *e-mail* com a *password* de utilização do certificado digital (PIN ou NIP).

3.2 Envio de informação detalhada através da Plataforma de Gestão de Garantias

A partir desse momento, e para proporcionar à MIBGAS todos os dados associados à participação no Gestor de Garantias, deverá ser utilizada a Plataforma de Gestão de Garantias, acessível a partir da web da MIBGAS (<https://www.market.mibgas.es>).

Na *homepage*, existem dois botões que permitem o acesso à Plataforma de Gestão de Garantias e à Plataforma do Mercado Organizado de Gás, respectivamente.

O acesso a este sistema requer a utilização do certificado digital proporcionado para confirmar a identidade da pessoa e permitir a introdução ou modificação dos dados associados de forma segura.

Eis o conjunto de dados cuja introdução através da Plataforma de Gestão de Garantias é necessária:

- » Informação básica do Utilizador de Conta de Garantias: razão social, código de identificação fiscal ou documento equivalente da entidade requerente, domicílio social e domicílio fiscal.

Registo > Modificar dados de referência > Informação básica

- » Pessoas de contacto, com números de telefone e endereços de correio electrónico.
Registo > Modificar dados de referência > Pessoas de contacto
- » Conta Bancária com os dados associados à mesma.
Registo > Modificar dados de referência > Dados bancários
- » Conta de Garantias: durante o processo de registo, o Gestor de Garantias irá atribuir ao utilizador uma Conta de Garantias da sua titularidade. Através da Plataforma de Gestão de Garantias, o Utilizador deverá confirmar a associação à Conta em questão, tornando-se assim o seu titular.
Registo > Modificar dados de referência > Associação à Conta de Garantias: ver e confirmar
- » Emissão do Documento de Aceitação e Adesão às Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás: dentro da Plataforma de Gestão de Garantias, fazendo uso do certificado digital, deverá ser criado o Documento de Adesão às Normas do Gestor de Garantias.
Registo > Estado do registo > Estado geral do registo > Aceitação e adesão (sobre o registo do sujeito, aceder através do botão direito do rato).

O Utilizador não poderá criar o Documento de Adesão se não tiver preenchido a Informação Básica.

Será criado nesse momento um ficheiro Word com o Documento de Adesão, para que se imprima **um exemplar** que, depois de assinadas todas as suas páginas, deverá ser enviado à MIBGAS.

A assinatura do referido contrato poderá também ser feita de forma digital.

Se for este o caso, a assinatura electrónica deverá poder ser validada pela aplicação Valid-e (no *link* apresentado em seguida) ou por outra aplicação oficial para certificados emitidos por entidades de certificação da União Europeia:
<https://valide.redsara.es/valide/validarFirma/ejecutar.html>

O contrato assinado electronicamente deverá ser enviado por *e-mail* a usuarios@mibgas.es.

A assinatura do Documento de Adesão não implica automaticamente a obtenção do estatuto de Utilizador de Conta de Garantias, tratando-se simplesmente de um requisito a satisfazer dentro do processo de acesso ao Gestor de Garantias.

De forma transitória, e para facilitar um rápido processamento da documentação aos potenciais Utilizadores de Conta de Garantias, é facilitado o modelo do Documento de Adesão no Anexo III.

3.3 Finalização do processo de acesso

Uma vez recebidas e verificadas tanto a informação proporcionada através dos formulários electrónicos como a documentação em papel mencionada, a MIBGAS comunicará a finalização do processo e a aquisição da condição de Utilizador de Conta de Garantias.

4. INFORMAÇÃO ADICIONAL

4.1 Intercâmbios de informação com a MIBGAS

Tal como se descreveu no capítulo anterior, os intercâmbios de informação com a MIBGAS durante o processo de adesão e o fornecimento dos dados associados à participação no Gestor de Garantias serão realizados através da Plataforma de Gestão de Garantias, patente na página web da MIBGAS. Para além deste Guia de Acesso, a aplicação oferece manuais de ajuda para facilitar a introdução dos dados.

Em qualquer caso, se durante o processo de adesão ou de preenchimento dos formulários forem necessários esclarecimentos adicionais, pode-se entrar em contacto com a MIBGAS através do correio electrónico: usuarios@mibgas.es

A documentação em papel solicitada deverá ser enviada à seguinte morada:

MIBGAS, S.A.
Att: Alta de Usuarios de Conta de Garantias
Calle Alfonso XI, 6, 5ª planta
28014 Madrid

4.2 Regulamentação aplicável

A regulamentação básica aplicável está disponível na página web da MIBGAS: <http://www.mibgas.es>

4.3 Meios informáticos

A MIBGAS facilita na sua página web pública o “Guia de Configuração do Posto PC de Acesso à Plataforma da MIBGAS”, onde são apresentados os requisitos para um computador no acesso à plataforma e os passos necessários para poder configurar correctamente a Plataforma de Gestão de Garantias e começar a utilizá-la.

Os principais elementos necessários para o uso da Plataforma do Gestor de Garantias (cuja especificação e versões requeridas se indicam no Guia) são:

- » *Hardware*: PC desktop ou portátil, com características de processamento e memória suficientes
- » Sistema operativo Windows
- » Navegador Microsoft Edge (versões de 32 bits)
- » Máquina Virtual Java (32 bits)
- » Certificados digitais

4.4 Software e Documentação para o Acesso à Plataforma de Gestão de Garantias

Uma vez feito o requerimento de Utilizador de Conta de Garantias através da página web, e caso se tenha solicitado um certificado de acesso para o Mandatário da empresa, a MIBGAS proporcionará ao futuro Utilizador os elementos necessários para o *download* do certificado.

Será igualmente facultado o acesso à página web com a documentação e o *software* necessário para a instalação e configuração do computador para aceder à Plataforma do Gestor de Garantias.

4.5 Processo de requerimento de certificados adicionais

Poderão ser solicitados certificados adicionais para aceder à Plataforma de Gestão de Garantias.

Para solicitar estes certificados, desde que tenha sido utilizado o modelo de Poder de Representação incluído no presente Guia de Acesso, bastará um requerimento electrónico para que seja emitido. Em caso contrário, o requerimento deverá ser acompanhado de poderes válidos e suficientes.

No requerimento de certificados adicionais, distinguem-se os seguintes perfis:

- » Perfil “Sem acesso”: não permite o acesso à Plataforma de Gestão de Garantias.
- » Perfil “Actualização”: permite o acesso e a modificação da informação do Utilizador de Conta de Garantias na Plataforma de Gestão de Garantias, excepto a modificação da Conta bancária e a Gestão de certificados, que só poderá ser feita se o certificado for adicionalmente de mandatário.
- » Perfil “Consulta”: permite o acesso à Plataforma de Gestão de Garantias, mas não a modificação da informação do Utilizador de Conta de Garantias.

Registo > Administração de certificados de segurança > Novo certificado

5. FORMALIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE GARANTIAS

5.1 Requerimentos de formalização e atribuição de Garantias

Os Utilizadores de uma Conta de Garantias deverão solicitar o registo, a anulação ou modificação de Garantias, assim como a modificação dos montantes de Garantias atribuídos às Contas de Atribuição de cada uma das actividades através do menu “Gestão de Garantias” da Plataforma do Gestor de Garantias.

As petições em questão serão verificadas, aceites ou recusadas pelo Gestor de Garantias, que pode consultar previamente os operadores dos terminais de regaseificação, o Gestor Técnico do Sistema ou o Operador do Mercado.

A confirmação da aceitação das petições realizar-se-á através da Plataforma de Gestão de Garantias.

Formalização de Garantias

A formalização de Garantias não se deverá realizar antes de adquirir a condição de Utilizador de Conta de Garantias; em caso contrário, o Gestor de Garantias poderá recusar essas Garantias.

Os Utilizadores de uma Conta de Garantias deverão solicitar o registo, a anulação ou modificação de Garantias, através do menu “Gestão de Garantias” da Plataforma do Gestor de Garantias. Ditas Garantias devem ser formalizadas recorrendo aos diferentes instrumentos estabelecidos pelas normas do Gestor de Garantias.

Para a apresentação de Garantias, serão aceites tanto documentos de Garantias enviados fisicamente por correio postal, como Garantias em formato PDF assinado electronicamente através de certificado electrónico de representação da entidade avalista.

Neste último caso, a assinatura deverá poder ser validada pela aplicação Valid-e (no *link* apresentado em seguida) ou por outra aplicação oficial para certificados emitidos por entidades de certificação da União Europeia:

<https://valide.redsara.es/valide/validarFirma/ejecutar.html>

Em qualquer caso, a assinatura deverá acreditar que o signatário é o representante legal da entidade avalista.

A garantia assinada electronicamente deverá ser anexada ao realizar a petição através da Plataforma do Gestor de Garantias.

Não serão admitidas modificações electrónicas de instrumentos de Garantias que não tenham sido formalizados previamente de forma electrónica.

Com o objectivo de facilitar a apresentação de Garantias válidas ao Gestor de Garantias, estão incluídos no Anexo II do presente Guia modelos para aposição de aval (Modelos I e II), contrato de linha de crédito (Modelo III) e Certificado de Seguro de Caução (Modelos IV e V).

Do mesmo modo, inclui-se também o modelo de dados da entidade (Modelo VI) para os casos contemplados nas Normas nos quais as entidades bancárias devem cumprir a condição adicional consistente no fornecimento de uma garantia em numerário que cubra uma percentagem do total dos avals e linhas de crédito formalizados.

Atribuição de Garantias

Os Utilizadores de uma Conta de Garantias deverão solicitar a modificação dos montantes das Garantias atribuídos às Contas de Atribuição de cada uma das actividades através da Plataforma do Gestor de Garantias.

As petições de Atribuição de Garantias são feitas em:

Gestão de Garantias > Atribuição de Garantias > Modificar

Os Utilizadores atribuirão Garantias às actividades de “desbalanço”, “Contratação de capacidade de acesso” e “Mercado do Gás” para dar cobertura às suas obrigações relacionadas com estas actividades.

Por último, os utilizadores que formalizarem as suas Garantias por meio de depósitos em numerário poderão atribuir Garantias em de “Serviços do Gestor de Garantias”, de acordo com o que se estabelece na Nota Técnica 2020/02, ou actualizações posteriores, relativamente à aplicação de cobrança de comissão bancária pelo numerário depositado no Gestor de Garantias.

5.2 Morada para o envio, entrega e recolha de documentos de Garantias

A documentação em papel relacionada com os trâmites de Garantias deve ser enviada ou entregue na seguinte morada:

Att: OMIE (Garantias MIBGAS)
Calle Alfonso XI 6, 4ª planta
28014 Madrid

Aqui serão recolhidos os documentos de Garantias cuja devolução tenha sido solicitada e aceite, caso os Utilizadores assim o desejarem.

Para dúvidas relacionadas com a formalização de Garantias, pode-se entrar em contacto com a MIBGAS através do correio electrónico garantias@mibgas.es

5.3 Horários e prazos de processamento de Garantias

Existem dois períodos distintos:

- » Período de Inverno: de 1 de Janeiro a 15 de Junho e de 16 de Setembro a 31 de Dezembro.
 - » De segunda a quinta-feira, das 9:15h às 14h e das 16:00h às 18:30h.
 - » Sexta-feira, das 9:15h às 14:30h

- » Período de Verão: de 16 de Junho a 15 de Setembro.
 - » De segunda a sexta-feira, das 9h15 às 14h30

Os requerimentos de Garantias serão processados apenas em dias úteis – entendendo como tal qualquer dia de segunda a sexta-feira no calendário laboral de Madrid (Espanha), excepto os dias 24 e 31 de Dezembro.

Qualquer processo recebido fora do horário de registo de um dia, será registado no dia útil seguinte às 8h15. Atendendo aos horários de registo, os horários e prazos são resumidos na seguinte tabela:

Processo	Forma de Registo	Inverno de 2ª a 6ª feira		Verão de 2ª a 6ª feira Inverno 6ªfeira	
		Horário de Registo	Prazo máximo de processamento	Horário de Registo	Prazo máximo de processamento
Inscrição de recepção de documentos de garantias **	Manual	9h15 - 16h		9h15 - 13h	
Comprovação da conta bancária	Banco	8h15 - 17h30		8h15 - 14h30	
Depósito de garantias em numerário	Plataforma Gestão de Garantias	Até às 17h	Registo antes das 12h30 → 14h Registo depois das 12h30 → 17h30	Até às 14h	14h30 do dia de registo
Depósito/Modificação de garantias electrónicas em formato XML	Plataforma Gestão de Garantias	A qualquer momento	Imediato ***	A qualquer momento	Imediato ***
Depósito/Modificação de garantias electrónicas em formato PDF	Plataforma Gestão de Garantias	Até às 16h	Registo antes das 12h → 14h Registo depois das 12h → 17h30	Até às 12h	14h30 do dia de registo
Devolução de numerário	Plataforma Gestão de Garantias	Até às 8h30	Dia D+1* se registo até D1 Dia D2*+1 se registo até D2	Até às 8h30	Dia D+1 se registo até D1 Dia D2+1 se registo até D2
Devolução de garantias (não numerário)	Plataforma Gestão de Garantias	Até às 14h	Dia útil seguinte	Até às 14h30	Dia útil seguinte

*O dia D1 será o primeiro dia útil e bancário, de acordo com as Regras do Mercado, posterior ao dia de emissão da nota de crédito ou débito. O dia D2 será o dia de cobrança do mercado de acordo com as mesmas Regras.

**Para os pedidos que requeiram a entrega de documentação em papel, o horário de recolha será o indicado anteriormente. O prazo máximo para o tratamento desta documentação será o final do dia útil seguinte ao da sua receção.

***A formalização de garantias electrónicas em formato XML pode ser efectuada a qualquer momento e o seu prazo de tratamento será imediato (temporariamente, por razões de segurança, as assinaturas serão verificadas manualmente, pelo que, por enquanto, o seu tratamento corresponderá aos mesmos prazos das garantias em PDF).

6. PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DO REGISTO DO UTILIZADOR DE CONTAS DE GARANTIA

Para solicitar o cancelamento do registo junto do Gestor de Garantias, é necessário ter previamente retirado todas as garantias formalizadas.

O procedimento de anulação da inscrição como Utilizador do Gestor de Garantias é efectuado através da Plataforma de Gestão de Garantias, editando a Data de Anulação da Inscrição no Gestor de Garantias:

Registo > Modificação dos dados de referência > Informações básicas

7. MODELOS

Apresentam-se seguidamente os modelos, cujas normas de preenchimento são as seguintes:

- » Os textos em itálico entre parênteses não devem aparecer no documento final.
- » Os textos em itálico sem parênteses deverão ser substituídos pelo valor adequado sem destacar.

ANEXO I.

MODELO DE PODER NOTARIAL PARA ACTUAR PERANTE O GESTOR DE GARANTIAS

(A formalizar por meio de escritura pública notarial):

“Que tal como intervém, na representação que lhe foi confiada, confere poder especial, tão amplo e suficiente como em Direito for requerido e necessário, a favor de _____, com N.I.F. _____ para que, de forma solidária, fazendo uso da sua assinatura, em nome e representação do Outorgante, exercite, nos mais amplos termos, as seguintes

COMPETÊNCIAS

1. Comparecer diante de quaisquer organismos públicos ou privados pertinentes, e especialmente perante o Gestor de Garantias e o Gestor Técnico do Sistema, para realizar todas as gestões necessárias ou convenientes no sentido de solicitar as autorizações, comunicações e documentos essenciais a fim de adquirir a condição de Utilizador de Conta de Garantias.
2. Subscrever o documento de adesão às Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás e quaisquer outros tipos de documentos necessários e convenientes na aquisição da condição de Utilizador de Conta de Garantias, assim como levar a cabo qualquer acção necessária ou conveniente para esse fim.
3. Formalizar e atribuir, nos termos e condições que considerar oportunos, as Garantias necessárias para sustentar as obrigações no sistema de gás derivadas da sua actividade.
4. Receber as comunicações e requerimentos de qualquer tipo derivados da sua intervenção perante o Gestor de Garantias.
5. Comunicar e, se for o caso, modificar todos os dados relativos à Conta bancária a utilizar para a Gestão de Garantias.
6. Constituir, modificar, reclamar, solicitar e retirar qualquer tipo de Garantias relacionadas com as suas actividades no sistema de gás.
7. Determinar e designar, por meio de requerimento escrito ou electrónico, as pessoas físicas que virão a ser habilitadas nos meios de comunicação do Gestor de Garantias e do Gestor Técnico do Sistema, para realizar as acções requeridas para a participação no sistema de gás.

ANEXO II.

MODELO I. VÁLIDO APENAS PARA A APRESENTAÇÃO DA GARANTIA POR CORREIO POSTAL.

AVAL BANCÁRIO

....., de de 20.....

..... (*Dados da entidade financeira*) com domicílio em e correio electrónico, representado neste acto pelo/a Sr(a). com competências suficientes para o efeito em virtude de, com data

AVALA

De forma incondicional e irrevogável, (*o titular da Conta de Garantias*) como Titular de Conta de Garantias, perante a MIBGAS S.A., como Gestor de Garantias, até uma quantia máxima de Euros, para responder ao cumprimento de todas e cada uma das obrigações económicas implicadas na sua participação e operações no sistema de gás, em conformidade com o que se estabelece nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás, incluindo todos os impostos vigentes, juros de mora, penalizações e quotas exigíveis.

..... (*entidade financeira*) constitui-se em obrigação solidária com o devedor principal ao pagamento de todas as quantidades devidas pelo mesmo, em virtude do estabelecido no parágrafo anterior, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, excussão e, se for o caso, divisão, tendo esta garantia carácter abstracto, pelo que o avalista não poderá contrapor excepção alguma para evitar o pagamento e, em especial, nenhuma derivada de relações subjacentes entre o avalista e o avalizado.

O pagamento deverá ser efectuado assim que for requerido, perante a apresentação por parte do Gestor de Garantias ao avalista de um documento escrito, através do qual se comunica o incumprimento do avalizado e se indica a Conta corrente onde o pagamento correspondente deve ser feito de modo a que, caso o Gestor de Garantias exigir desembolso ao avalista, este possa realizá-lo no prazo máximo do dia útil posterior àquele em que o pagamento tiver sido requerido.

A presente garantia mantém vigência até o Gestor de Garantias autorizar o seu cancelamento/ até de de 20... inclusive, (*escolher uma das duas alternativas*), ficando anulado e sem efeito após esta última data, não sendo exigível ao avalista, a partir de então, qualquer responsabilidade derivada do aval, ainda que a mesma derive de obrigações assumidas ou exigíveis anteriores à data de duração estabelecida, e sem que seja necessária a devolução do documento original do aval.

Sempre que a entidade avalista tiver o presente documento em seu poder, entender-se-á que não existem responsabilidades pendentes resultantes do aval descrito, pelo que se poderá proceder ao seu cancelamento.

Antes do quinto dia útil (calendário laboral de Madrid) anterior ao dia de vencimento do aval, (*o titular da Conta de Garantias*) deverá substituir a garantia em vigor por uma nova garantia perante o Gestor de Garantias, entre as permitidas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás. Se após o quinto dia útil (calendário laboral de Madrid) anterior ao vencimento ou não renovação da presente garantia (*o titular de Conta de Garantias*) não tiver substituído esta garantia por outra (entre as contempladas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás), o Gestor de Garantias irá proceder à execução da

presente garantia até à quantia necessária para cobrir as obrigações do Titular da Conta de Garantias, de acordo com o estabelecido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

A legislação espanhola será aplicada, com carácter exclusivo, para a interpretação e execução do que se estabelece no presente documento.

..... (*entidade financeira*) submete-se à Jurisdição dos Tribunais de Madrid capital, renunciando expressamente a qualquer outro foro que lhe puder corresponder, para a resolução de qualquer disputa que se possa originar na aplicação da presente garantia.

.....

(*Entidade financeira*)

MODELO II. VÁLIDO APENAS PARA A APRESENTAÇÃO DA GARANTIA POR VIA ELECTRÓNICA.**AVAL BANCÁRIO**

....., de de 20.....

..... (*Dados da entidade financeira*) com domicílio em e correio electrónico representado neste acto pelo/a Sr(a). com competências suficientes para o efeito em virtude de, com data

AVALA

De forma incondicional e irrevogável, (*o titular da Conta de Garantias*) como Titular de Conta de Garantias, perante a MIBGAS S.A., como Gestor de Garantias, até uma quantia máxima de Euros, para responder ao cumprimento de todas e cada uma das obrigações económicas implicadas na sua participação e operações no sistema de gás, em conformidade com o que se estabelece nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás, incluindo todos os impostos vigentes, juros de mora, penalizações e quotas exigíveis.

..... (*entidade financeira*) constitui-se em obrigação solidária com o devedor principal ao pagamento de todas as quantidades devidas pelo mesmo, em virtude do estabelecido no parágrafo anterior, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, excussão e, se for o caso, divisão, tendo esta garantia carácter abstracto, pelo que o avalista não poderá contrapor excepção alguma para evitar o pagamento e, em especial, nenhuma derivada de relações subjacentes entre o avalista e o avalizado.

O pagamento deverá ser efectuado assim que for requerido, perante a apresentação por parte do Gestor de Garantias ao avalista de um documento escrito, através do qual se comunica o incumprimento do avalizado e se indica a Conta corrente onde o pagamento correspondente deve ser feito de modo a que, caso o Gestor de Garantias exigir desembolso ao avalista, este possa realizá-lo no prazo máximo do dia útil posterior àquele em que o pagamento tiver sido requerido.

A presente garantia mantém vigência até o Gestor de Garantias autorizar o seu cancelamento/ até de de 20... inclusive, ficando anulado e sem efeito após esta última data, não sendo exigível ao avalista, a partir de então, qualquer responsabilidade derivada do aval, ainda que a mesma derive de obrigações assumidas ou exigíveis anteriores à data de duração estabelecida, e sem que seja necessária a devolução do documento original do aval.

Antes do quinto dia útil (calendário laboral de Madrid) anterior ao dia de vencimento do aval, (*titular da Conta de Garantias*) deverá substituir a garantia em vigor por uma nova garantia perante o Gestor de Garantias, entre as permitidas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás. Se após o quinto dia útil (calendário laboral de Madrid) anterior ao vencimento ou não renovação da presente garantia (*e/ titular de Conta de Garantias*) não tiver substituído esta garantia por outra (entre as contempladas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás), o Gestor de Garantias irá proceder à execução da presente garantia até à quantia necessária para cobrir as obrigações do Titular da Conta de Garantias, de acordo com o estabelecido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

A partir do momento em que o Garante disponha de um documento com a assinatura electrónica do Gestor de Garantias a autorizar o cancelamento da presente garantia, entender-se-á que não existem responsabilidades pendentes decorrentes da garantia descrita, pelo que a garantia poderá ser cancelada.

A Entidade Financeira será a única e exclusiva responsável, em qualquer momento, pela autenticidade das assinaturas electrónicas incorporadas no presente documento, bem como pela suficiência, validade e vigência dos poderes dos signatários.

A legislação espanhola será aplicada, com carácter exclusivo, para a interpretação e execução do que se estabelece no presente documento.

..... (*entidade financeira*) submete-se à Jurisdição dos Tribunais de Madrid capital, renunciando expressamente a qualquer outro foro que lhe puder corresponder, para a resolução de qualquer disputa que se possa originar na aplicação da presente garantia.

.....
(*entidade financeira*)

MODELO III**CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO**

Por uma parte,, (adiante designado como Creditante), *(Incluir dados de identificação do Creditante e dos seus mandatários)*

e

por outra parte, *(Incluir dados de identificação da(s) entidade(s) fiadora(s) e dos seus mandatários)*

Todas as sociedades indicadas, (adiante designadas no presente contrato como Creditada(s), com referência genérica a todas elas indistintamente e de igual modo), sendo além disso a sociedade denominada também como Sociedade Titular da Conta de Garantias. *(A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)*

Todas as partes, na representação com que respectivamente intervêm, reconhecem competência suficiente para formalizar o presente contrato de abertura de crédito, a cujo efeito

EXPÕEM

I. – Que a(s) Creditada(s) solicitou ao Creditante a abertura de uma linha de Crédito pelo montante de de Euros (..... Euros), como linha de cobertura em garantia para cumprir todas e cada uma das obrigações económicas implicadas na sua participação e operações no sistema de gás, de acordo com o estabelecido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás, incluindo todos os impostos vigentes, juros de mora, penalizações e quotas que exigíveis aquando do pagamento, tendo aquele acedido à solicitação.

II. – Que a entidade fiadora garante solidariamente ao Creditado todas as obrigações assumidas por este último, decorrentes do presente contrato.

Ambas as partes

ACORDAM

Celebrar o presente contrato de crédito em virtude do qual o Creditante concede à(s) sociedade(s) mencionada(s) neste documento como Creditada(s), um crédito com um limite máximo de..... Euros (....., Euros), estando a(s) Creditada(s) obrigada(s) a reembolsar, na forma que mais adiante se descreve, as quantias àquele devidas, bem como os juros, comissões, impostos e despesas, incluindo os de carácter judicial que se possam originar como consequência deste contrato, até ao seu pagamento total, de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS**Cláusula 1ª. Limite**

O limite máximo do valor de crédito será de euros

(....., euros), durante a duração do mesmo, aceitando a(s) Creditada(s) aquilo que o Creditante disponibiliza a favor dela(s), com o compromisso de restituir o valor das quantias dispostas nos prazos, forma e condições pactuados neste documento.

Cláusula 2ª. Duração

Este crédito terá uma duração compreendida entre a data do presente contrato e (Redacção a acordar livremente pelas partes)

As prorrogações do contrato serão dadas a conhecer ao Gestor de Garantias como Gestor de Garantias.

Não obstante a duração acordada, o Creditante poderá considerar expirado de pleno direito o crédito, comunicando-o à Creditada/Sociedade Titular da Conta de Garantias e ao Gestor de Garantias pelo menos cinco dias antes da data que o Creditante tiver estabelecido para o vencimento antecipado do crédito, sendo exigíveis a partir desse momento a totalidade das obrigações de pagamento que estiverem assumidas pela(s) Creditada/s quando se der qualquer uma das seguintes circunstâncias:

O estabelecimento nestes casos de um vencimento posterior à data de comunicação deve-se ao facto do presente crédito ter um carácter finalista e é concedido para a cobertura em garantia de obrigações assumidas pela(s) Creditada(s) pela sua participação no sistema de gás.

Neste sentido, o Gestor de Garantias poderá realizar, antes do vencimento e de acordo com o disposto neste documento, a disposição das autorizações em vigor, inclusivamente se a Creditada (uma ou várias Creditadas) não tiver(em) o poder de livre administração dos seus bens, devido a procedimentos judiciais ou por qualquer outra circunstância.

Cláusula 3ª. Distribuição do crédito (A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)

O limite do montante do crédito poderá ser disposto, indistintamente e individualmente, pela Creditada (uma), várias ou todas as Creditadas, estabelecendo-se unicamente que o montante total a utilizar autorizado pela Creditada/cada Creditada ao Gestor de Garantias, em conjunto com o que realmente é disponibilizado pelo Gestor de Garantias por Conta da Creditada/cada Creditada e não devolvido ao Creditante, não poderá exceder o montante total do Crédito.

Cláusula 4ª. Contas (A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)

O montante do Crédito disposto por cada Creditada reflectir-se-á, respectivamente, nas contas de crédito abertas pelo Creditante, seguidamente indicadas, em nome de cada uma das Creditadas, como se especifica:

- Sociedade A., conta. nº 10-xxxxxx-x
- Sociedade B., conta. nº 10-xxxxxx-x
- Sociedade C., conta. nº 10-xxxxxx-x. etc. ...

Em cada Conta, serão partidas de débito e crédito, respectivamente, por um lado, as quantidades dispostas com cobrança ao referido crédito (se existirem), os juros devidos de acordo com o acordado neste contrato e as comissões e despesas que as Creditadas deverão satisfazer de acordo com o que nele se estabelece, e por outro, as que se entregarem para o pagamento do saldo resultante.

(As Creditadas aceitam expressamente a partir deste momento que o número de contas anteriormente referidas possa ser modificado pelo Creditante, sempre que ditas modificações estejam justificadas por razões operativas, contabilísticas ou organizacionais internas do mesmo, ou devido a mudança de local onde opera cada uma das Creditadas, sem que tal modificação implique qualquer novação relativamente às demais condições contratuais e conjunto total de obrigações assumidas no presente contrato pelas partes contraentes). *Inclusão ao critério do Participante*

Dita modificação, que em nenhum caso implica qualquer custo para as Creditadas, será comunicada pelo Creditante à Acreditada afectada e ao Titular da Conta de Garantias através de uma notificação por qualquer meio, sempre que exista constância da sua recepção, na qual se especifica o novo número de conta e a data a partir da qual se torna operacional.

Cada Creditada responderá ao Creditante pelas quantias que tiverem sido disponibilizadas ou debitadas na sua conta, de acordo com o indicado anteriormente, ficando cada uma delas obrigada à devolução ao Creditante do saldo que em cada momento a conta apresentar, conforme o acordado, especialmente no vencimento do contrato.

Nenhuma das Creditadas será responsável, perante o Creditante, pela devolução do saldo das contas das outras Creditadas.

Cláusula 5ª. Disposições (Redacção em função de uma ou mais Entidades Creditadas)

Tendo em conta o destino do crédito, a Creditada/cada Creditada autoriza unicamente o Gestor de Garantias, de forma irrevogável, a dispor do crédito, através das pessoas e cumprindo as condições que especificadas mais adiante.

Com este propósito, a(s) Creditada(s), através do Titular de Conta de Garantias, comunicarão ao Creditante o montante autorizado à disposição do Gestor de Garantias, emitindo o Creditante, para o efeito, um documento de autorização irrevogável de disposição pelo montante solicitado pela Creditada/cada Creditada ao Gestor de Garantias, como se apresenta no Anexo A.

O montante total solicitado pela Creditada/todas as Creditadas, em conjunto com o que disponibiliza o Gestor de Garantias e não devolvido ao Creditante, não poderá ser superior ao limite total do crédito.

Para a disposição por parte do Gestor de Garantias, sem prejuízo do disposto na cláusula «Garantia de Vencimento», será requerido o seguinte:

A disposição deve ser feita para o pagamento das obrigações assumidas pela Creditada/qualquer uma das Creditadas em conformidade com o estabelecido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

A ordem de disposição deverá ser acompanhada de um documento escrito remetido pelo Gestor de Garantias ao Creditante, no qual se comunica a falta de pagamento das quantias devidas pela(s) Creditada(s), como se apresenta no Anexo B.

Contra cada autorização em vigor poderá ser realizada uma ou várias disposições, de tal forma que a soma total das disposições realizadas ao abrigo de uma autorização não poderá exceder em nenhum caso o montante da referida autorização enquanto esta for vigente, e sempre que se dêem as circunstâncias para a realização de uma disposição estabelecidas no presente contrato.

Por outro lado, e com o consentimento prévio do Gestor de Garantias, poder-se-á modificar, a pedido da Creditada/Sociedade Titular de Conta de Garantias, a quantia de uma autorização por meio de uma nova autorização de disposição do Creditante ao Gestor de Garantias, ou retirar a autorização existente, formalizando previamente as Garantias que o Gestor de Garantias solicitar em cada momento, seguindo as formas estabelecidas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

Se o Gestor de Garantias dispuser da linha de crédito, uma vez cumpridas as circunstâncias expostas para poder realizar dita disposição (anteriormente apresentadas), ou segundo o previsto na cláusula «Garantia de Vencimento», a(s) Creditada(s) estará/estarão obrigada(s) a repor os fundos dispostos pelo Gestor de Garantias ao Creditante no prazo de 5 dias úteis contados a partir da data em que a disposição

se tiver tornado efectiva, ou na data de vencimento do contrato, se esta for anterior. O mesmo prazo aplica-se à Creditada/cada Creditada para a devolução ao Creditante de qualquer outro débito que tiver sido feito na sua conta, de acordo com o acordado.

Cláusula 6ª

Exigibilidade, cálculo e pagamento de juros (*Redacção a acordar livremente pelas partes*)

Cláusula 7ª

Contagem dos prazos (*Redacção a acordar livremente pelas partes*)

Cláusula 8ª

Juros de mora (*Redacção a acordar livremente pelas partes*)

Cláusula 9ª

Comissões (*Redacção a acordar livremente pelas partes*)

Cláusula 10ª

Seguro (*Redacção a acordar livremente pelas partes*)

Cláusula 11ª

Imputação de pagamentos e compensação (*Redacção a acordar livremente pelas partes*)

Cláusula 12ª

Gastos e impostos (*Redacção a acordar livremente pelas partes*)

Cláusula 13ª

Força executória (*Redacção a acordar livremente pelas partes*)

Cláusula 14ª. Garantia de vencimento (*Redacção em função de uma ou mais Entidades Creditadas*)

Antes do quinto dia útil anterior ao dia do vencimento do contrato (tanto se for devido a uma comunicação de não prorrogação, a vencimento definitivo ou a vencimento antecipado) e especialmente se se verificarem as circunstâncias expostas na Cláusula 2ª, a(s) Creditada(s) deverá/deverão substituir as autorizações em vigor por qualquer outra garantia perante o Gestor de Garantias, entre as permitidas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás. Se antes do quinto dia útil anterior ao vencimento ou não renovação do presente contrato a Creditada/alguma Creditada não tiver substituído as autorizações em vigor por outras Garantias contempladas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás, o Creditante, com requerimento prévio do Gestor de Garantias (segundo o modelo apresentado no Anexo C), deverá depositar o montante solicitado pelo Gestor de Garantias, com um montante máximo equivalente ao das autorizações em vigor menos as disposições que contra ditas autorizações possam ter sido realizadas, na Conta que o Gestor de Garantias tiver designado.

O Creditante dará conhecimento à Creditada/Sociedade Titular de Conta de Garantias sobre a recepção do requerimento assim que se der.

Estes depósitos constituem, desta forma, uma garantia da Creditada perante o Gestor de Garantias, garantia contemplada nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

Sempre que o Creditante tiver depositado o montante das autorizações em vigor devido às causas expostas neste apartado, a Creditada a cujo nome tenha sido feito o depósito perante o Gestor de Garantias deverá devolver, na mesma data em que o referido depósito se tenha tornado efectivo, o montante do mesmo ao Creditante na Conta indicada na estipulação PRIMEIRA ou naquela que a substitua.

Cláusula 15ª. Tempos e lugar de pagamento e cumprimento (Redacção em função de uma ou mais Entidades Creditadas)

A(s) Creditada(s) irão devolver ao Creditante qualquer quantia paga ao Gestor de Garantias, assim como os montantes dos juros, comissões e despesas acordados num prazo não superior a ... dias úteis, contados a partir do seu débito na Conta especial de crédito ou, se for o caso, aquando do vencimento do contrato, sem necessidade de requerimento prévio.

Para este efeito, a(s) Creditada(s) autoriza(m) expressamente o Creditante a debitar estes montantes na(s) conta(s) corrente(s) que tiverem sido abertas no Creditante na Agência

Fica expressamente declarado que o lugar de pagamento e cumprimento de todas as obrigações consequentes do presente contrato é a Sucursal do Creditante (Agência), localizada em

A(s) Creditada(s) consentem expressamente que por razões operativas e organizacionais do Creditante, este possa modificar o número de agência e localização da mesma, sempre dentro da mesma cidade na qual se situava a agência inicial, aceitando as partes, neste sentido, a nova localização como lugar de pagamento e cumprimento das obrigações consequentes do contrato, sem que esta modificação implique qualquer novação relativamente às demais condições contratuais e conjunto total de obrigações assumidas no presente contrato pelas partes contraentes.

A modificação referida será comunicada pelo Creditante à Creditada/ Sociedade Titular de Conta de Garantias através de uma notificação por qualquer meio, sempre que exista constância da sua recepção, na qual se deverá especificar: o novo número da agência e, se for o caso, a nova morada (se for distinta), assim como a data a partir da qual entra em vigor.

Cláusula 16ª. Sociedade Titular de Conta de Garantias (Redacção a incluir em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)

Sem qualquer prejuízo do carácter solidário das obrigações das Creditadas no presente contrato, fica estipulado que na execução teórica e prática deste contrato, o Titular da Conta de Garantias, além de actuar de forma autónoma, age também como mandatário especial com carácter irrevogável de todas as demais Creditadas para as funções que, como tal, lhe são atribuídas neste contrato, devendo por isso as decisões e acções do Titular da Conta de Garantias ser entendidas como se tivessem sido tomadas e realizadas por todas as Creditadas.

Do mesmo modo, as Creditadas dão ao Titular da Conta de Garantias o poder de comunicar ao Creditante, em nome de todas elas, o seu desejo de cancelar ou pôr termo ao contrato, assim como de receber a comunicação por parte do Creditante no mesmo sentido.

Enquanto não for indicado nada em contrário, qualquer notificação emitida ou recebida pelo Titular da Conta de Garantias terá o mesmo efeito que uma formulada ou recebida por todas as Creditadas.

As Sociedades assinantes nomeiam por unanimidade como Sociedade Titular da Conta de Garantias.

A Sociedade Titular da Conta de Garantias para todos os efeitos de notificações, requerimentos e comunicações fruto do presente contrato designa como domicílio o indicado na cláusula seguinte.

Cláusula 17ª. Notificações, forma e moradas (Redacção em função de uma ou mais Entidades Creditadas)

Para efeitos de comunicações entre o Creditante, a(s) Creditada(s) e o Gestor de Garantias, as partes acordam que, excepto se outra coisa for expressamente estabelecida no contrato, poderá ser usado qualquer meio que permita ter constância do seu envio ou recepção, considerando-se cumprido o dever de notificação com o envio (com a antecedência necessária para cada caso), de um correio electrónico dirigido a, constituindo prova irrefutável o original do telefax, no qual conste a sua recepção nos números indicados.

As Creditadas designam e autorizam expressamente a Sociedade Titular da Conta de Garantias para a recepção e envio em seu nome das comunicações relativas a este crédito *(A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)*

No caso de se darem circunstâncias especiais que modifiquem substancialmente a existência e vigência deste crédito, o Creditante comunicará também ditas modificações (com a antecedência necessária para cada caso) ao Gestor de Garantias, como parte autorizada neste contrato.

Consideram-se neste sentido como circunstâncias especiais justificativas da alteração do crédito o vencimento, o vencimento antecipado e a ocorrência de resolução.

Qualquer alteração nos domicílios ou números apresentados na secção seguinte deverá ser comunicada à outra parte pelo meio anteriormente indicado, considerando-se sem efeito até que a outra parte confirme a recepção da modificação referida.

Para efeitos de notificações não se consideram os Sábados, Domingos e feriados na cidade de Madrid, assim como os dias 24 e 31 de Dezembro.

Para efeitos de requerimentos e envio/recepção de notificações ou comunicações (judiciais ou extrajudiciais), apresentam-se os seguintes dados:

1. CREDITANTE

- Domicílio:
- Telefone:
- Correio electrónico:
- Cidade:

2. SOCIEDADE TITULAR DA CONTA DE GARANTIAS

- Domicílio:
- Telefone:
- Correio electrónico:
- Cidade:

(A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)

3. AUTORIZADA: Gestor de Garantias.

Persona: Sr(a)
Domicílio: C/ Alfonso XI 6, 4ª planta
Tel.:
Correio electrónico:
Cidade: 28014 Madrid

Qualquer notificação efectuada a qualquer das moradas indicadas terá total vigência contractual a menos que, previamente e por escrito, se tiver comunicado às outras partes um novo domicílio, com efeito somente a partir da data de recepção da referida notificação pelos seus destinatários.

Cláusula 18ª. Cessão.

Dadas as características deste crédito, o Creditante não poderá ceder o presente crédito.

Cláusula 19ª. Legislação aplicável e foro.

O presente contrato fica sujeito integralmente à legislação espanhola.

Las partes contratantes concordan em sujeitar-se, com renúncia expressa ao seu próprio foro ou a qualquer outro que as pudesse favorecer, à Jurisdição dos Tribunais de Madrid, que serão os únicos com competência para reconhecer as acções e reclamações se puderem originar a partir do presente contrato.

Tanto o Creditante como a(s) Creditada(s) e a Sociedade Titular da Conta de Garantias (*A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas*) aceitam o presente contrato nos termos, condições e responsabilidades que se estabelecem na presente apólice, e como prova e em cumprimento do acordado, assinam em triplicado este contrato, ficando um exemplar em poder do Creditante, outro para a(s) Creditada(s), que se entrega à Sociedade Titular da Conta de Garantias, sendo o terceiro entregue ao Gestor de Garantias, para seu conhecimento. (*Redacção em função de uma ou mais Entidades Creditadas*)

....., de de 20

O CREDITANTE

A(S) CREDITADA(S)

P.p.

P.p.

ANEXO A

(Redacção em função de uma ou mais Entidades Creditadas)

....., de de

Ex.^{mos} Senhores:

Em virtude do Crédito que na data de assinaram e o Creditante....., este último, em conformidade com a comunicação feita pela(s) Creditada(s) através da sociedade Titular da Conta de Garantias nos termos contemplados na Cláusula 5ª do Contrato de Crédito, e sempre que se verifiquem as condições e requisitos estabelecidos na referida Cláusula, autoriza o Gestor de Garantias a dispor, a partir da data do presente documento, por cada sociedade (*A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas*) a quantia seguidamente indicada:

Sociedade A..... euros

(*A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas*)

Sociedade B..... euros

Sociedade C..... euros

O prazo para realizar a disposição cuja autorização se comunica terminará, seja como for, aquando do vencimento do crédito em questão; caso o Credidante tenha emitido uma nova autorização, então terminará aquando da recepção e aceitação da nova autorização por parte do Gestor de Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

.....

ANEXO B

....., de de

Ex.^{mos} Senhores:

Em conformidade com a documentação em poder desta sociedade, vimos por este meio comunicar que se verificou, à data de hoje, o incumprimento de obrigações por parte de, atingindo este montante a quantidade deeuros.

Em virtude do anterior e de acordo com a Cláusula ... do Contrato de Crédito de ... de... de..., concedido por e assinado pelo Titular da Conta de Garantias do mercado inadimplente, com a autorização de disposição com data ... de ... de ..., dá-se início à presente ordem de disposição, para que proceda ao pagamento imediato da quantia de..... euros, por meio de depósito na conta corrente nº aberta em nome do Gestor de Garantias no Banco

Conforme os termos expostos no contrato mencionado, dito depósito deverá ser efectuado no prazo máximo do dia útil seguinte àquele em que se requer o pagamento por parte do Creditante.

Com os melhores cumprimentos,

.....

Anexo. - Comunicação do Banco sobre movimentos da conta

nº, no dia de de 20....

ANEXO C

....., de de

Ex.^{mos} Senhores:

Vimos por este meio comunicar que o Titular da Conta de Garantias mantém, à data de hoje, autorizações de disposição em vigor (excepto disposições realizadas contra ditas autorizações) num total de euros, autorizações emitidas para garantir a cobertura do incumprimento de obrigações, em virtude do Contrato de Crédito de ... de de, concedido por e assinado por

Face ao vencimento do Contrato de Crédito mencionado na secção anterior, com efeito no dia ... de ... de ..., tal como foi comunicado por....., em virtude do qual foram emitidas as autorizações de disposição em vigor, e dado que ditas autorizações não foram substituídas por qualquer outra garantia entre as contempladas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema e Gás, dá-se início à presente ordem de disposição para que se proceda ao depósito da quantia de euros na data ... de ... de ... em virtude e conforme com o exposto na Cláusula Garantia de Vencimento do Contrato de Crédito anteriormente citado, por meio de depósito na conta corrente nº aberta em nome do Gestor de Garantias no Banco

O montante do depósito irá substituir como garantia, desta forma, a autorização de disposição em vigor, que se poderá considerar assim definitivamente vencida pela constituição de um depósito em metálico de garantia do agente perante o Gestor de Garantias (garantia contemplada nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás).

Com os melhores cumprimentos,

.....

MODELO IV. VÁLIDO APENAS PARA A APRESENTAÇÃO DA GARANTIA POR CORREIO POSTAL.**MODELO DE CERTIFICADO DE SEGURO DE CAUÇÃO**

....., de de

..... (Entidade seguradora) (adiante designada como «a Seguradora»), com domicílio em], e correio electrónico, representada pelo Sr(a). com D.N.I./CC, com poderes suficientes para o presente acto, que declara expressamente válidos e em vigor,

EXPÕE

I. Que (*o Titular da Conta de Consolidação*) (adiante designado como «o Tomador»), como Titular da Conta de Garantias, assinou o documento de adesão às Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás (adiante designado como «Documento de Adesão»).

II. Que o artigo 33.1 do Real Decreto 984/2015, de 30 de Outubro, que regula o mercado organizado de gás e o acesso de terceiros às instalações do sistema de gás natural, estabelece a necessidade de prestação ao Gestor de Garantias de garantia suficiente para responder ao cumprimento de todas as obrigações económicas assumidas na sua participação e operações no sistema de gás, em conformidade com o estabelecido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás, incluindo todos os impostos vigentes, juros de mora, penalizações e quotas exigíveis no momento do pagamento.

III. Que as Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás estabelecem a possibilidade de formalizar a garantia exigida por meio da apresentação de um certificado de seguro de caução solidário prestado pela entidade seguradora residente em Espanha ou sucursal em Espanha de entidade não residente, autorizada pela *Dirección General de Seguros*, a favor do Gestor de Garantias.

E assim, a Seguradora

ASSEGURA

De forma incondicional e irrevogável o Tomador, perante a MIBGAS S. A., (adiante designado como «o Gestor de Garantias») até ao montante de Euros, como garantia solidária, para responder ao cumprimento de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo Tomador, fruto da sua intervenção no Sistema de Gás, incluindo todos os impostos vigentes e quotas exigíveis aquando do pagamento pelas suas aquisições, de acordo com as Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás e demais legislação aplicável.

A Seguradora constitui-se em obrigação solidária com o devedor principal ao pagamento de todas as quantias por ele devidas em virtude da intervenção em causa, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, excussão e, se for o caso, divisão, tendo esta garantia um carácter abstracto, pelo que a Seguradora não poderá contrapor excepção alguma para evitar o pagamento e, em especial, nenhuma derivada de relações subjacentes entre a Seguradora e o Tomador.

A falta de pagamento do prémio por parte do Tomador (seja único, primeiro ou seguintes), não dará o direito à Seguradora de rescindir o contrato do seguro, que não cessará, nem tão-pouco ficará suspensa a cobertura prestada ou a Seguradora livre das suas obrigações, caso deva proceder a algum pagamento.

O pagamento será efectuado assim que for requerido, perante a apresentação por parte do Gestor de Garantias à Seguradora de um documento escrito, através do qual se comunica o incumprimento do Tomador e se indica a Conta corrente onde o pagamento correspondente deve ser feito de modo a que, caso o Gestor de Garantias exigir desembolso à Seguradora, esta possa realizá-lo no prazo máximo do dia útil (calendário de Madrid) posterior àquele em que o pagamento por parte da Seguradora tiver sido requerido.

O presente seguro de caução mantém vigência até o Gestor de Garantias autorizar o seu cancelamento/ até de de 20... inclusive, (*escolher uma das duas alternativas*), ficando anulado e sem efeito após esta última data, não sendo exigível à Seguradora, a partir de então, qualquer responsabilidade derivada do mesmo, ainda que derive de obrigações assumidas ou exigíveis anteriores à data de duração estabelecida, e sem que seja necessária a devolução do documento original.

Sempre que a entidade Seguradora tiver o presente documento em seu poder, entender-se-á que não existem responsabilidades pendentes resultantes do aval descrito, pelo que se poderá proceder ao seu cancelamento.

Antes do quinto dia útil (calendário laboral de Madrid) anterior ao dia de vencimento da presente garantia, (*o titular da Conta de Garantias*) deverá substituir a garantia em vigor por uma nova garantia perante o Gestor de Garantias, entre as permitidas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás. Se após o quinto dia útil (calendário laboral de Madrid) anterior ao vencimento ou não renovação da presente garantia (*o titular de Conta de Garantias*) não tiver substituído esta garantia por outra (entre as contempladas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás), o Gestor de Garantias irá proceder à execução da presente garantia até à quantia necessária para cobrir as obrigações do Titular da Conta de Garantias, de acordo com o estabelecido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

Em caso de discrepância, contradição, inconsistência ou incongruência entre os termos e condições incluídos apresentados neste documento e no correspondente contrato de seguro assinado entre a Seguradora e o Tomador, o que se estabelece neste documento irá prevalecer sobre o referido no contrato de seguro.

A legislação espanhola será aplicada, com carácter exclusivo, para a interpretação e execução do que se estabelece no presente documento.

A Seguradora submete-se à Jurisdição dos Tribunais de Madrid capital, renunciando expressamente a qualquer outro foro que lhe puder corresponder, para a resolução de qualquer disputa que se possa originar na aplicação da presente garantia.

.....
(A Seguradora)

MODELO V. VÁLIDO APENAS PARA A APRESENTAÇÃO DA GARANTIA POR VIA ELECTRÓNICA.**MODELO DE CERTIFICADO DE SEGURO DE CAUÇÃO**

....., de de

..... (Entidade seguradora) (adiante designada como «a Seguradora»), com domicílio em], e correio electrónico, representada pelo Sr(a). com D.N.I./CC, com poderes suficientes para o presente acto, que declara expressamente válidos e em vigor,

EXPÕE

I. Que (*o Titular da Conta de Consolidação*) (adiante designado como «o Tomador»), como Titular da Conta de Garantias, assinou o documento de adesão às Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás (adiante designado como «Documento de Adesão»).

II. Que o artigo 33.1 do Real Decreto 984/2015, de 30 de Outubro, que regula o mercado organizado de gás e o acesso de terceiros às instalações do sistema de gás natural, estabelece a necessidade de prestação ao Gestor de Garantias de garantia suficiente para responder ao cumprimento de todas as obrigações económicas assumidas na sua participação e operações no sistema de gás, em conformidade com o estabelecido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás, incluindo todos os impostos vigentes, juros de mora, penalizações e quotas exigíveis no momento do pagamento.

III. Que as Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás estabelecem a possibilidade de formalizar a garantia exigida por meio da apresentação de um certificado de seguro de caução solidário prestado pela entidade seguradora residente em Espanha ou sucursal em Espanha de entidade não residente, autorizada pela *Dirección General de Seguros*, a favor do Gestor de Garantias.

E assim, a Seguradora

ASEGURA

De forma incondicional e irrevogável o Tomador, perante a MIBGAS S. A., (adiante designado como «o Gestor de Garantias») até ao montante de Euros, como garantia solidária, para responder ao cumprimento de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo Tomador, fruto da sua intervenção no Sistema de Gás, incluindo todos os impostos vigentes e quotas exigíveis aquando do pagamento pelas suas aquisições, de acordo com as Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás e demais legislação aplicável.

A Seguradora constitui-se em obrigação solidária com o devedor principal ao pagamento de todas as quantias por ele devidas em virtude da intervenção em causa, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, excussão e, se for o caso, divisão, tendo esta garantia um carácter abstracto, pelo que a Seguradora não poderá contrapor excepção alguma para evitar o pagamento e, em especial, nenhuma derivada de relações subjacentes entre a Seguradora e o Tomador.

A falta de pagamento do prémio por parte do Tomador (seja único, primeiro ou seguintes), não dará o direito à Seguradora de rescindir o contrato do seguro, que não cessará, nem tão-pouco ficará suspensa a cobertura prestada ou a Seguradora livre das suas obrigações, caso deva proceder a algum pagamento.

O pagamento será efectuado assim que for requerido, perante a apresentação por parte do Gestor de Garantias à Seguradora de um documento escrito, através do qual se comunica o incumprimento do Tomador e se indica a Conta corrente onde o pagamento correspondente deve ser feito de modo a que, caso o Gestor de Garantias exigir desembolso à Seguradora, esta possa realizá-lo no prazo máximo do dia útil (calendário de Madrid) posterior àquele em que o pagamento por parte da Seguradora tiver sido requerido.

O presente seguro de caução mantém vigência até o Gestor de Garantias autorizar o seu cancelamento/ até de de 20... inclusive, ficando anulado e sem efeito após esta última data, não sendo exigível à Seguradora, a partir de então, qualquer responsabilidade derivada do mesmo, ainda que derive de obrigações assumidas ou exigíveis anteriores à data de duração estabelecida, e sem que seja necessária a devolução do documento original.

A partir do momento em que a Seguradora disponha de um documento com assinatura electrónica do operador de mercado que autorize o cancelamento do presente certificado de seguro de caução, entende-se que não existem responsabilidades pendentes decorrentes do certificado de seguro de caução descrito, pelo que o certificado pode ser cancelado.

A Seguradora é a única e exclusiva responsável, a todo o tempo, pela autenticidade das assinaturas electrónicas incorporadas no presente documento, bem como pela suficiência, validade e vigência dos poderes dos signatários.

Antes do quinto dia útil (calendário laboral de Madrid) anterior ao dia de vencimento da presente garantia, (*o titular da Conta de Garantias*) deverá substituir a garantia em vigor por uma nova garantia perante o Gestor de Garantias, entre as permitidas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás. Se após o quinto dia útil (calendário laboral de Madrid) anterior ao vencimento ou não renovação da presente garantia (*o titular de Conta de Garantias*) não tiver substituído esta garantia por outra (entre as contempladas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás), o Gestor de Garantias irá proceder à execução da presente garantia até à quantia necessária para cobrir as obrigações do Titular da Conta de Garantias, de acordo com o estabelecido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

Em caso de discrepância, contradição, inconsistência ou incongruência entre os termos e condições incluídos apresentados neste documento e no correspondente contrato de seguro assinado entre a Seguradora e o Tomador, o que se estabelece neste documento irá prevalecer sobre o referido no contrato de seguro.

A legislação espanhola será aplicada, com carácter exclusivo, para a interpretação e execução do que se estabelece no presente documento.

A Seguradora submete-se à Jurisdição dos Tribunais de Madrid capital, renunciando expressamente a qualquer outro foro que lhe puder corresponder, para a resolução de qualquer disputa que se possa originar na aplicação da presente garantia.

.....

(A Seguradora)

MODELO VI

DADOS DA ENTIDADE

..... entidade com domicílio em, Rua nº, com C.I.F. e, em seu nome e representação, o/a Sr(a)., com D.N.I./CC em virtude de, (Acordo do Conselho de Administração, competências, procuração ou outros), declarando-se expressamente em vigor, validade e suficiência para assinar este documento

EXPÕE

Que para efeitos de devida comunicação prevista na Norma «Instrumentos de formalização de Garantias» das «Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás», pela presente se comunicam os seguintes dados:

Pessoa de contacto

Nome e apelidos:

Morada: CP.: Cidade: Tel.: Fax:

Correio electrónico: *(recomenda-se um email genérico)*

Entidade financeira para créditos

Nome da entidade financeira:

Titular:

Morada: CP.: Cidade: País:

Código SWIFT do banco:

Código internacional da Conta bancária IBAN:

....., de de 20.....

A Empresa

ANEXO III.

DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO E ADESÃO ÀS NORMAS DE GESTÃO DE GARANTIAS DO SISTEMA DE GÁS

Sr(a)., com DNI/ CC/ Passaporte número, em nome e representação de, com Código de Identificação Fiscal (C.I.F.) ou equivalente número e domicílio social em, com competências que declara expressamente válidas, em vigor e suficientes para a assinatura deste documento (adiante designado como «Titular de Conta de Garantias/Utilizador de Conta de Garantias»).

EXPÕE

Que de acordo com o que se estabelece no Real Decreto 984/2015, de 30 de Outubro, que regula o mercado organizado de gás e o acesso de terceiros às instalações do sistema de gás natural, as Garantias para a contratação de capacidade de infra-estruturas com acesso regulado de terceiros para a participação no Mercado Organizado de Gás e para a liquidação de desbalanços (tanto no Ponto Virtual de Balanço como nos terminais de regaseificação), serão geridas em conjunto pela MIBGAS S.A., como Gestor de Garantias.

Que de acordo com o estabelecido na legislação aplicável para poder adquirir a condição de Utilizador perante o Gestor Técnico do Sistema, aceder à contratação de capacidade de infra-estruturas com acesso de terceiros ou participar no Mercado Organizado de Gás, é necessária a formalização de Garantias perante o Gestor de Garantias.

Para este efeito, o Titular da Conta de Garantias/Utilizador de Conta de Garantias aceita expressamente as Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás, assinando como tal o presente documento de adesão, de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

Cláusula 1ª. Aceitação e adesão

O Titular da Conta de Garantias/Utilizador de Conta de Garantias declara conhecer e aceitar livre, irrevogável e incondicionalmente as Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás aprovadas pela correspondente Resolução da Secretaria de Estado da Energia, comprometendo-se no seu cumprimento sem reservas, restrições ou condicionamentos.

Em particular, e sem prejuízo das demais obrigações que corresponderem ao Titular da Conta de Garantias/Utilizador de Conta de Garantias, conforme o estabelecido na legislação aplicável, o assinante declara conhecer expressamente o que se estabelece em matéria de Garantias, comprometendo-se no seu cumprimento nos correspondentes âmbitos de acção expostos anteriormente no ponto I anterior, assim como o formato e os meios de comunicação para a formalização, gestão e execução das Garantias em questão e as correspondentes obrigações administrativas e fiscais que se puderem originar da sua formalização.

Cláusula 2ª. Confidencialidade

O Titular da Conta de Garantias/Utilizador de Conta de Garantias obriga-se a manter a confidencialidade no que diz respeito a toda a informação com esse carácter e àquela à qual tenham tido acesso como consequência das acções levadas a cabo com o Gestor de Garantias nos termos e alcance das correspondentes Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

Cláusula 3ª. Responsabilidade e força maior

O Gestor de Garantias não será responsável, salvo em caso de dolo ou negligência, pelas consequências das acções nas quais intervêm os Titulares da Conta de Garantias/Utilizadores de Conta de Garantias ou terceiros, nem das derivadas da aplicação das Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás e dos sistemas de informação e comunicação de terceiros utilizados para a troca de informação com a plataforma do gestor.

O Gestor de Garantias tão-pouco será responsável pelas consequências derivadas de circunstâncias externas ao seu controlo directo, dos casos de força maior ou de carácter fortuito, das consequências indirectas das acções e operações levadas a cabo no mercado do gás, nem dos riscos derivados do seu funcionamento. Como tal, serão consideradas como causas de força maior os eventos que não se puderam prever ou que, embora previstos, terão sido inevitáveis, de acordo com o estabelecido no artigo 1.105 do Código Civil.

A título de exemplo, será considerado como força maior a falha na Plataforma de Gestão de Garantias, fruto de qualquer contingência imprevisível ou que, mesmo podendo ser prevista, foi inevitável.

Os Titulares da Conta de Garantias/Utilizadores de Conta de Garantias não poderão apontar força maior no que diz respeito aos compromissos de formalização de Garantias, sem prejuízo das medidas que o Governo puder tomar em caso de declaração de uma situação de emergência, de acordo com o estabelecido no artigo 101 da Lei 34/1998, de 7 de Outubro, do Sector dos Hidrocarbonetos.

De acordo com o anterior, assina o presente documento de adesão às Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

....., de de 20.....

P.p.

Assinado: